SEGUNDA-FEIRA • 09 DE ABRIL DE 2018 • ANO X | N º 2142

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RESUMO

LICITAÇÕES

DECRETO N.º 040 DE 02 DE ABRIL DE 2018 - DISPÕE SOBRE OS NOVOS VALORES DE TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA

TARIFAS VÁLIDAS A PARTIR DE 07 DE ABRIL DE 2018

CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 170/2018 - EMPRESA LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 - CONTRATO Nº 170/2018 - EMPRESA LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2018 PROCESSO Nº 224/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 224/2018 - CONTRATADO: PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 46/2018 - CONTRATADO: DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - CONTRATO Nº 46.53/2018 - CONTRATADO: DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.53/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - INEXIBILIDADE Nº 03/2018

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL - CONTRATO 46.17/2018

DISTRATO ADIMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - CONTRATO Nº 46.17/2018

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL - CONTRATO 46.14/2018

DISTRATO ADIMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - CONTRATO Nº 46.14/2018

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL - CONTRATO 46.01/2018

DISTRATO ADIMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - CONTRATO Nº 46.1/2018

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO - CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2018 - CONTRATO Nº. 53 I/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2018 - CONTRATO Nº 53 I/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2018 - CONTRATO Nº. 53 B/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2018 - CONTRATO Nº 53 B/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2018 - CONTRATO Nº. 53 G/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2018 - CONTRATO Nº 53 G/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018 - Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 A/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2018 - CONTRATO Nº 53 A/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018 - Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 E/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2018 - CONTRATO Nº 53 E/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018 - Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 H/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2018 - CONTRATO Nº 53 H/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018 - Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 F/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2018 - CONTRATO Nº 53 F/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2018 - CONTRATO Nº. 53 D/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2018 - CONTRATO Nº 53 D/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2018 - CONTRATO Nº. 53 C/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018- CREDENCIAMENTO Nº 08/2018 - CONTRATO Nº 53 C/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2018 - CONTRATO Nº. 53 J/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2018 - CONTRATO Nº 53 J/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 127/2018 - CONTRATO Nº 227/2018 - CONTRATADO: CARLA CRISTRINE LIMA SILVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2018 - PROCESSO Nº 228/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 228/2018 - CONTRATADO: CATARINO NILO DA CUNHA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2018 - PROCESSO Nº 229/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 229/2018 - CONTRATADO: GIVALDO CHAVES DUARTE

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2018 - CONTRATADO: ADRIANO BATISTA DA ROCHA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2018

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, APETRECHOS E TECIDOS PARA FESTA DO DIVINO. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2018 - CONTRATO Nº 230/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 230/2018 - EMPRESA ADRIANO BATISTA DA ROCHA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPORTAGEM E JORNALISMO INSTITUCIONAL PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2018 - CONTRATO Nº 231/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 231/2018 - SR. LUCIMAR ALMEIDA DA SILVA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2018

CONFECÇÃO DE FANTASIAS PARA FESTA DO DIVINO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2018 - CONTRATO Nº 235/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 235/2018 - EMPRESA ADRIANO BATISTA DA ROCHA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2017 - TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA E A EMPRESA RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES - ME.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

LICITAÇÕES

DECRETO N.º 040 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre os novos valores de Tarifas e Preços Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bom Jesus da Lapa – BA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais e de acordo com a lei Orgânica do município e considerando a necessidade de manutenção da Autossuficiência econômico financeira do SAAE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos valores de tarifas e preços públicos das contas (faturas) que serão vencidas a partir de 02 de abril de 2018, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus da Lapa, conforme tabela anexa, que faz parte integrante do presente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 02 de Abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Gerson Nunes de Lima
Diretor do SAAE - Autarquia Municipal de Agua e Esgoto

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. 13.712.823/0001-91 – CEP. 47600-000
Rua Garanhuns, S/N - São Gotardo
Bom Jesus Da Lapa – Bahia
Telefone: (077) 3481 - 4710 / 3481 – 4719
site: www.saaebjlapa.com.br
,

TARIFAS VÁLIDAS A PARTIR DE 07 DE ABRIL DE 2018	
RESIDENCIAL	**TARIFAS (R$)**
R1 (ATÉ 10M3)	**16,39**
DE 11 – 20 M3	**3,07**
DE 21 – 25 M3	**3,44**
DE 26 – 30 M3	**3,62**
DE 31 – 40 M3	**3,87**
DE 41 – 50 M3	**4,33**
ACIMA DE 50 M3	**5,05**
R2 (ATÉ 10M3)	**22,72**
DE 11 – 20 M3	**3,39**
DE 21 – 25 M3	**3,62**
DE 26 – 30 M3	**3,92**
DE 31 – 40 M3	**4,24**
DE 41 – 50 M3	**4,67**
ACIMA DE 50 M3	**5,24**
R3 (ATÉ 10M3)	**33,33**
DE 11 – 20 M3	**3,60**
DE 21 – 25 M3	**3,81**
DE 26 – 30 M3	**4,08**
DE 31 – 40 M3	**4,40**
DE 41 – 50 M3	**5,03**
ACIMA DE 50 M3	**5,40**
COMERCIAL I	**(R$)**
ATÉ 15 M3	**44,61**
DE 15 – 30 M3	**6,22**
DE 31 – 50 M3	**6,74**
ACIMA DE 50 M3	**7,32**
COMERCIAL II	**(R$)**
ATÉ 15 M3	**64,11**
DE 15 – 30 M3	**6,52**
DE 31 – 50 M3	**7,00**
ACIMA DE 50 M3	**7,80**
PÚBLICA	**(R$)**
ATÉ 15 M3	**65,39**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

DE 15 – 30 M3	6,73
DE 31 – 50 M3	7,26
ACIMA DE 50 M3	7,99
INDUSTRIAL	**(R$)**
ATÉ 30 M3	157,06
DE 31 – 60 M3	8,47
DE 61 – 80 M3	9,15
ACIMA DE 80 M3	10,61

OUTROS	**(R$)**
LIGAÇÃO CLANDESTINA (GATO)	954,00
VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO	357,00
VIOLAÇÃO DO LACRE DE CORTE	300,00
LIGAÇÃO DE ÁGUA	93,14
LIGAÇÃO DE ESGOTO	130,43
SEGUNGA VIA DE CONTA	0,25
RELIGAÇÃO	20,27
MUDANÇA DE LIGAÇÃO	70,92
ÁGUA DESTILADA POR LITRO	6,71
CARRO PIPA E TAMBORES	11,45 P/ M3

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, processo administrativo nº 170/2018 e tendo em vistas o preço e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – POLICLINICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA - CONTRATO DE REPASSE N.º 01020885-60/2014 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA a qual teve por vencedora a empresa **LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** cadastrada no **CNPJ 08.869.425/0001-43**, com o Valor Total de **R$ 1.707.000,11** (Hum Milhão Setecentos e Sete Mil e Onze e Dois Centavos).

Bom Jesus da Lapa – BA, 03 de Abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Decreto: 157 de 27 de Novembro de 2017
- Presidente CPL -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

Homologo a adjudicação efetivada do Processo nº 170/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – POLICLINICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA - CONTRATO DE REPASSE N.º 01020885-60/2014 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA a qual teve por vencedora a empresa **LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** cadastrada no **CNPJ 08.869.425/0001-43**, com o Valor Total de **R$ 1.707.000,11** (Hum Milhão Setecentos e Sete Mil e Onze e Dois Centavos).

Autorizo, portanto, a contratação que tem por objeto o descrito acima.

Bom Jesus da Lapa – BA, 04 de Abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 170/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: empresa **LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** cadastrada no **CNPJ 08.869.425/0001-43**, – **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – POLICLINICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA - CONTRATO DE REPASSE N.º 01020885-60/2014 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA – PRAZO: 04/04/2018 a 31/12/2018 – **VALOR TOTAL** de **R$ 1.707.000,11** (Hum Milhão Setecentos e Sete Mil e Onze Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 04/04/2018. Eures Ribeiro Pereira – Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018
CONTRATO Nº 170/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** cadastrada no **CNPJ 08.869.425/0002-43.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0002-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** cadastrada no **CNPJ 08.869.425/0002-43**, com sede na Rua Henrique Dias, 292, Sala 103, 1º Andar, Centro – Guanambi/BA - CEP: 46.430-000 neste ato representado pelo Sócio Administrativo Srº Gustavo Silveira Neves, portador do CPF. Nº 332.298.948-80 e RG: 43.517.870-2 SSP- SP, de ora denominada CONTRATADA, por força do Ato de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 002/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – POLICLINICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA - CONTRATO DE REPASSE N.º 01020885-60/2014 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA**.

2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2018, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 – DA CONTRATANTE:

3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 002/2018, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, as informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;

3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3.**2 – DA CONTRATADA:**
3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.8 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.9 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.10 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;

3.2.11 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

3.2.12 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.2.14 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;

3.2.15 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.16 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

3.2.17 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.18 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada à execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 – O valor global do Contrato é de **R$ 1.707.000,11** (Hum Milhão Setecentos e Sete Mil e Onze e Dois Centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 – O recurso financeiro para pagamento desta CONCORRÊNCIA PUBLICA correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade 1024 Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Unidades de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0002 obras e instalações.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0014 obras e instalações.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0023 obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS
7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO
8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 360(trezentos e sessenta) dias da assinatura do contrato.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de **12 meses**, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO
9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

9.3 – Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO
11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n· 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 04 de Abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 08.869.425/0001-43
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2018 PROCESSO Nº 224/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 224/2018 - dispensa de licitação sendo objeto Contratação Para a Aquisição dos Marcadores de Radiação, que Serão Utilizados Pelos Profissionais Técnico em Raio X da UPA (24 horas) e Hospital Municipal Carmela Dutra., sendo CONTRATADO: **PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.,** inscrita no **CNPJ: 87.389.086/0001-74**, o valor global é **R$ 3.333,60** (três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), com vigência de 20/03/2018 a 20/03/2019 (art. 24, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 20/03/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 224/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.,** inscrita no **CNPJ: 87.389.086/0001-74** – **OBJETO**: Contratação Para a Aquisição dos Marcadores de Radiação, que Serão Utilizados Pelos Profissionais Técnico em Raio X da UPA (24 horas) e Hospital Municipal Carmela Dutra. – PRAZO: 20/03/2018 a 20/03/2019 – **VALOR GLOBAL**: **R$ 3.333,60** (três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Dispensa Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 20/03/2018. Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIMENTO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 46/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 46/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: **DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 28.378.175/0001-56**, com o valor mensal estimado em **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), com vigência de 03/04/2018 a 31/12/2018 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 03/04/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

CONTRATO Nº 46.53/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – **OBJETO**: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: **DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 28.378.175/0001-56**, com o valor mensal estimado em **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), - PRAZO: 03/04/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 03/04/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.53/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
INEXIBILIDADE Nº 03/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA**: DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 28.378.175/0001-56.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 28.378.175/0001-56.**, com sede na Rua Cecilia Meirelles, nº 41 – Santa Cecilia – Teresópiles/RJ - CEP: 25.958-500, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pela Srª Deborah Lorena Carneiro Vieira, portadora do CPF n° 031.713.425-61, RG: 11.900.164-00 - SSP-BA e CRM/RJ Nº 52-0104274-2RJ, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pela Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até **31 de dezembro de 2018**.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus Lapa, 03 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.
CNPJ: 28.378.175/0001-56.
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 46.17/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

Senhor Secretário de Administração.

Tendo em vista que o contratado após assinatura do contrato 46.17/2018, não tem mais interesse na prestação dos serviços, e após manifestação expressa sobre as circunstâncias que impedirá execução do objeto, não nos restou alternativa a não ser propor o DISTRATO CONTRATUAL de comum acordo sem ônus para as partes. Vimos então, apresentar nossas justificativas para efetivação do DISTRATO acima mencionado, tendo por fundamento o art. 79 § 1º, da Lei 8.666. Sendo assim, consideramos justificada, solicitamos que seja autorizado a mesma.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de abril de 2018.

Marcelio Magno Magalhães da Silva

Secretário de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

DISTRATO ADIMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
CONTRATO Nº 46.17/2018

DISTRATANTE: Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA.

DISTRATADA: **CERQUEIRA & BASILIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 26.791.314/0001-43**, com sede na Rua Josefino Moreira de Castro, nº 167 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pelo Srº. Iram Alkmim Cerqueira, portador do CPF n° 072.977.596-86 e RG: 14.554.493/SSP-MG.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve por interesse de ambos, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 46.17/2018, celebrado em 12 de janeiro de 2018, referente ao Credenciamento 01/2018, Inexigibilidade nº 03/2018 do Processo Administrativo nº. 46/2018, cujo objeto refere-se à **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 02 de abril de 2018.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 02 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

CERQUEIRA & BASILIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.
CNPJ: 26.791.314/0001-43
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 46.14/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

Senhor Secretário de Administração.

Tendo em vista que o contratado após assinatura do contrato 46.14/2018, não tem mais interesse na prestação dos serviços, e após manifestação expressa sobre as circunstâncias que impedirá execução do objeto, não nos restou alternativa a não ser propor o DISTRATO CONTRATUAL de comum acordo sem ônus para as partes. Vimos então, apresentar nossas justificativas para efetivação do DISTRATO acima mencionado, tendo por fundamento o art. 79 § 1º, da Lei 8.666. Sendo assim, consideramos justificada, solicitamos que seja autorizado a mesma.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de abril de 2018.

Marcelio Magno Magalhães da Silva
Secretário de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

DISTRATO ADIMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
CONTRATO Nº 46.14/2018

DISTRATANTE: Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA.

DISTRATADA: **RAINARA NOVAIS AZEVEDO - ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 26.867.102/0001-00**, com sede na Rua Miguel Arcanjo de Oliveira, nº 548 – São João – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pela Srª. Rainara Magalhães Azevedo, portadora do CPF n° 020.608.115-46 e RG: 13.144.096-97/SSP-BA.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve por interesse de ambos, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 46.14/2018, celebrado em 12 de janeiro de 2018, referente ao Credenciamento 01/2018, Inexigibilidade nº 03/2018 do Processo Administrativo nº. 46/2018, cujo objeto refere-se à **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 02 de abril de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 02 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

RAINARA NOVAIS AZEVEDO - ME.
CNPJ: 26.867.102/0001-00
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL
CONTRATO 46.01/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

Senhor Secretário de Administração.

Tendo em vista que o contratado após assinatura do contrato 46.01/2018, não tem mais interesse na prestação dos serviços, e após manifestação expressa sobre as circunstâncias que impedirá execução do objeto, não nos restou alternativa a não ser propor o DISTRATO CONTRATUAL de comum acordo sem ônus para as partes. Vimos então, apresentar nossas justificativas para efetivação do DISTRATO acima mencionado, tendo por fundamento o art. 79 § 1º, da Lei 8.666. Sendo assim, consideramos justificada, solicitamos que seja autorizado a mesma.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de abril de 2018.

Marcelio Magno Magalhães da Silva
Secretário de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

DISTRATO ADIMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
CONTRATO Nº 46.1/2018

DISTRATANTE: Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA.

DISTRATADA: **VERSIANI & CAPUCHINHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 26.779.917/0001-20**, com sede na Avenida Valdevino Ruas, nº 113 – Bairro São Jorge – Francisco Sá/MG - CEP: 39.580-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2017, neste ato representada pela Srª. Michelle Rodrigues Versiani, portadora do CPF n° 073.380.096-35 e RG: 14.920.858/SSP-MG.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve por interesse de ambos, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 46.1/2018, celebrado em 12 de janeiro de 2018, referente ao Credenciamento 01/2018, Inexigibilidade nº 03/2018 do Processo Administrativo nº. 46/2018, cujo objeto refere-se à **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 02 de abril de 2018.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 02 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

VERSIANI & CAPUCHINHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.
CNPJ: 26.779.917/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2018

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39 , neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA**, doravante denominado **CDS DO VELHO CHICO**; **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Floriano Peixoto, S/N, centro, CEP 47600-000, telefone (77) 34814214, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 737.517.155-68, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CDS DO VELHO CHICO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

d) despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – a parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSÓRCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSORCIO é de R$ 8.779,32

(OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Parágrafo quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 64 do Estatuto do CONSORCIO.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – o montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

do CONSÓRCIO, no Banco Caixa Econômica Federal , Agência 0784 Op 006 Conta-corrente 00071009-4 Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subseqüente.

Parágrafo único: O CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO.

IV – DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consorcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consorcio Públicos).

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura**.**

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal 8.429\92 (Lei dos Atos de Improbidade administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigerá de 01 de abril a 31 de dezembro de 2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CDS DO VELHO CHICO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º $ 5º, 11 e 12, $ 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV - FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Bahia, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/Bahia,31 de março de 2018.

_____ _____

CDS DO VELHO CHICO Município de BOM JESUS DA LAPA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. ADILSON SEIXAS DA COSTA, inscrito no CPF: 992.441.795-04 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. ADILSON SEIXAS DA COSTA, inscrito no CPF: 992.441.795-04 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018
Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 I/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: ADILSON SEIXAS DA COSTA, inscrito no CPF: 992.441.795-04, residente na Rua Guanabara, nº 252, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
CREDENCIAMENTO Nº 08/2018
CONTRATO Nº 53 I/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. ADILSON SEIXAS DA COSTA**,** inscrito no CPF: 992.441.795-04 e RG: 06.877.631-42 SSP/BA**,** residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 252, Centro –Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018.

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 08/2018, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 09 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

ADILSON SEIXAS DA COSTA
CPF: 992.441.795-04.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. AILTON COSTA OLIVEIRA, inscrito no CPF: 022.377.665-33 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N° 10/2018**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. AILTON COSTA OLIVEIRA, inscrito no CPF: 022.377.665-33 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018
Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 B/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: AILTON COSTA OLIVEIRA, inscrito no CPF: 022.377.665-33, residente na Chapada Grande – Bom Jesus da Lapa/BA.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
CREDENCIAMENTO Nº 08/2018
CONTRATO Nº 53 B/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. AILTON COSTA OLIVEIRA**,** inscrito no CPF: 022.377.665-33 e RG: 11.927.919-32 SSP/BA**,** residente e domiciliado na Chapada Grande – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018.

c) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
d) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

e) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
f) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
g) Fiscalizar a execução do contrato;
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 08/2018, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

d) Por acordo entre as partes;
e) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
f) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 09 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

AILTON COSTA OLIVEIRA
CPF: 022.377.665-33.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. AMANDO DA COSTA FERREIRA, inscrito no CPF: 243.532.215-15 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N° 10/2018**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. AMANDO DA COSTA FERREIRA, inscrito no CPF: 243.532.215-15 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018
Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 G/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: AMANDO DA COSTA FERREIRA, inscrito no CPF: 243.532.215-15, residente na Rua Daniel Rodrigues Neves, nº 167, Santa Luzia – Bom Jesus da Lapa/BA.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
CREDENCIAMENTO Nº 08/2018
CONTRATO Nº 53 G/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. AMANDO DA COSTA FERREIRA**,** inscrito no CPF: 243.532.215-15 e RG: 20.681.512 SSP/SP**,** residente e domiciliado na Rua Daniel Rodrigues Neves, nº 167, Santa Luzia – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018.

e) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
f) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

i) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
j) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
k) Fiscalizar a execução do contrato;
l) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 08/2018, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

g) Por acordo entre as partes;
h) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
i) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 09 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

AMANDO DA COSTA FERREIRA
CPF: 243.532.215-15.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 288.680.565-34 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N° 10/2018**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 288.680.565-34 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018
Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 A/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 288.680.565-34, residente na Chapada Grande – Bom Jesus da Lapa/BA.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
CREDENCIAMENTO Nº 08/2018
CONTRATO Nº 53 A/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA**,** inscrito no CPF: 288.680.565-34 e RG: 07.365.776-02 SSP/BA**,** residente e domiciliado na Chapada Grande – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:
O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018.

g) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
h) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

m) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
n) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
o) Fiscalizar a execução do contrato;
p) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 08/2018, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

j) Por acordo entre as partes;
k) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
l) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 09 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
CPF: 288.680.565-34.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. GERONIMO HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF: 269.250.298-10 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N° 10/2018**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. GERONIMO HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF: 269.250.298-10 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018
Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 E/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: GERONIMO HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF: 269.250.298-10, residente na Agrovila 03 – Serra do Ramalho/BA.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
CREDENCIAMENTO Nº 08/2018
CONTRATO Nº 53 E/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. GERONIMO HENRIQUE DA SILVA**,** inscrito no CPF: 269.250.298-10 e RG: 32.889.325-0 SSP/SP**,** residente e domiciliado na Agrovila 03 – Serra do Ramalho/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018.

i) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
j) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

q) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
s) Fiscalizar a execução do contrato;
t) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 08/2018, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

m) Por acordo entre as partes;
n) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
o) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 09 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

GERONIMO HENRIQUE DA SILVA
CPF: 269.250.298-10.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. ISAIAS ANTONIO COSTA, inscrito no CPF: 600.850.375-91 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N° 10/2018**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. ISAIAS ANTONIO COSTA, inscrito no CPF: 600.850.375-91 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018
Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 H/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: ISAIAS ANTONIO COSTA, inscrito no CPF: 600.850.375-91, residente na Favelandia – Zona Rural Bom Jesus da Lapa/BA.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
CREDENCIAMENTO Nº 08/2018
CONTRATO Nº 53 H/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. ISAIAS ANTONIO COSTA**,** inscrito no CPF: 600.850.375-91 e RG: 05.728.513-67 SSP/BA**,** residente e domiciliado na Favelandia – Zona Rural Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018.

k) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.

l) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

u) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
v) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
w) Fiscalizar a execução do contrato;
x) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 08/2018, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

p) Por acordo entre as partes;
q) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
r) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 09 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

ISAIAS ANTONIO COSTA
CPF: 600.850.375-91.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratada a Sra. MARIA LUCIA ALVES PEREIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF: 018.720.185-48 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N° 10/2018**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratada a Sra. MARIA LUCIA ALVES PEREIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF: 018.720.185-48 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018
Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 F/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: MARIA LUCIA ALVES PEREIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF: 018.720.185-48, residente na Fazenda Lagoinha – Zona Rural Riacho de Santana/BA.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
CREDENCIAMENTO Nº 08/2018
CONTRATO Nº 53 F/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. MARIA LUCIA ALVES PEREIRA DE ANDRADE**,** inscrita no CPF: 018.720.185-48 e RG: 14.616.330-36 SSP/BA**,** residente e domiciliado na Fazenda Lagoinha – Zona Rural Riacho de Santana/BA - CEP.: 46.470-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018.

m) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.

n) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:
A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

y) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
z) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
aa) Fiscalizar a execução do contrato;
bb) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 08/2018, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

s) Por acordo entre as partes;
t) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
u) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 09 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA LUCIA ALVES PEREIRA DE ANDRADE
CPF: 018.720.185-48.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratada a Sra. MARISA CARLA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF: 280.262.458-06 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratada a Sra. MARISA CARLA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF: 280.262.458-06 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018
Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 D/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: MARISA CARLA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF: 280.262.458-06, residente na Agrovila 03 – Serra do Ramalho/BA.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
CREDENCIAMENTO Nº 08/2018
CONTRATO Nº 53 D/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. MARISA CARLA DE SOUZA SILVA**,** inscrita no CPF: 280.262.458-06 e RG: 29.946.111-7 SSP/SP**,** residente e domiciliado na Agrovila 03 – Serra do Ramalho/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:
O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018.

o) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
p) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

cc) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

dd) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

ee) Fiscalizar a execução do contrato;

ff) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 08/2018, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

v) Por acordo entre as partes;
w) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
x) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 09 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

MARISA CARLA DE SOUZA SILVA
CPF: 280.262.458-06.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. TIAGO FERNANDES DE MATOS, inscrito no CPF: 033.487.695-82 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N° 10/2018**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. TIAGO FERNANDES DE MATOS, inscrito no CPF: 033.487.695-82 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018
Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 C/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: TIAGO FERNANDES DE MATOS, inscrito no CPF: 033.487.695-82, residente na Agrovila 07 – Serra do Ramalho/BA.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
CREDENCIAMENTO Nº 08/2018
CONTRATO Nº 53 C/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. TIAGO FERNANDES DE MATOS**,** inscrito no CPF: 033.487.695-82 e RG: 14.756.331-30 SSP/BA**,** residente e domiciliado na Agrovila 07 – Serra do Ramalho/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018.

q) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.

r) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

gg) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

hh) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

ii) Fiscalizar a execução do contrato;

jj) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 08/2018, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

y) Por acordo entre as partes;
z) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
aa) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 09 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

TIAGO FERNANDES DE MATOS
CPF: 033.487.695-82.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. JOAO NASCIMENTO DA COSTA, inscrito no CPF: 493.803.975-34 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N° 10/2018**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. JOAO NASCIMENTO DA COSTA, inscrito no CPF: 493.803.975-34 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018
Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 J/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: JOAO NASCIMENTO DA COSTA, inscrito no CPF: 493.803.975-34, residente na Fazenda Tanque Novo – Zona Rural Bom Jesus da Lapa/BA.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
CREDENCIAMENTO Nº 08/2018
CONTRATO Nº 53 J/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. JOAO NASCIMENTO DA COSTA**,** inscrito no CPF: 493.803.975-34 e RG: 02.326.058-07 SSP/BA**,** residente e domiciliado na Fazenda Tanque Novo – Zona Rural Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018.

s) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.

t) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

kk) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

ll) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

mm) Fiscalizar a execução do contrato;

nn) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 08/2018, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

bb) Por acordo entre as partes;
cc) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
dd) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 09 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

JOAO NASCIMENTO DA COSTA
CPF: 493.803.975-34.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 227/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93) dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração. Sendo imóvel utilizado para as instalações e funcionamento do Almoxarifado do Setor de Patrimônio. O valor Global Anual da Locação R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com vigência de 05/03/2018 a 31/12/2018. BJ Lapa, 05/03/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 127/2018

CONTRATO Nº 227/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: CARLA CRISTRINE LIMA SILVA, CPF: 028.265.595-67 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração, sendo Imóvel utilizado para instalações e funcionamento do Almoxarifado do Setor de Patrimônio – PRAZO: 05/03/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data da Assinatura: 05/03/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2018

PROCESSO Nº 228/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 228/2018 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos na Rede Elétrica do Hospital Municipal, LACEM e Maternidade – Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: **CATARINO NILO DA CUNHA,** inscrito no **CPF: 013.506.925-49** e **RG: 411872 SSP/BA**. O valor global é **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais**)**, com vigência de 06/04/2018 a 31/12/2018, (art. 24, II, Lei 8.666/93). BJ Lapa, 06/04/2018. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 228/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **CATARINO NILO DA CUNHA,** inscrito no **CPF: 013.506.925-49** e **RG: 411872 SSP/BA** – OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos na Rede Elétrica do Hospital Municipal, LACEM e Maternidade – Secretaria de Saúde. O valor global é **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais**),** com vigência de 06/04/2018 a 31/12/2018, (art. 24, II, Lei 8.666/93). Data da Assinatura: 06/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2018

PROCESSO Nº 229/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 229/2018 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Hidráulicos do Hospital Municipal e Maternidade – Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: **GIVALDO CHAVES DUARTE,** inscrito no **CPF: 752.726.285-00** e **RG: 07.737.508-43 SSP/BA**. O valor global é **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais**)**, com vigência de 06/04/2018 a 31/12/2018, (art. 24, II, Lei 8.666/93). BJ Lapa, 06/04/2018. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 229/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **GIVALDO CHAVES DUARTE,** inscrito no **CPF: 752.726.285-00** e **RG: 07.737.508-43 SSP/BA** – OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Hidráulicos do Hospital Municipal e Maternidade – Secretaria de Saúde. O valor global é **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais**),** com vigência de 06/04/2018 a 31/12/2018, (art. 24, II, Lei 8.666/93). Data da Assinatura: 06/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 230/2018
Objeto: Aquisição de Materiais, Apetrechos e Tecidos para Festa do Divino.
CONTRATADO: ADRIANO BATISTA DA ROCHA, inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84.
Valor Global de **R$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0010 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0024 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 06 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 230/2018, Dispensa de Licitação n° 130/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ADRIANO BATISTA DA ROCHA,** inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84, visando a Aquisição de Materiais, Apetrechos e Tecidos para Festa do Divino, no valor global de R$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 09 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, APETRECHOS E TECIDOS PARA FESTA DO DIVINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2018
CONTRATO Nº 230/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ADRIANO BATISTA DA ROCHA,** inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADRIANO BATISTA DA ROCHA,** inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84**,** com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 326 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Adriano Batista da Rocha, inscrito no CPF: 992.201.135-20 e RG: 09.403.755-83 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 130/2018**, **Processo Administrativo nº 230/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Materiais, Apetrechos e Tecidos para Festa do Divino.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 10 de abril de 2018 até 10 de maio de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0010 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0024 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 130/2018.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

Bom Jesus da Lapa-BA, 10 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANO BATISTA DA ROCHA
CNPJ: 03.470.395/0001-84.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 230/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ADRIANO BATISTA DA ROCHA,** inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84**.** – OBJETO: Aquisição de Materiais, Apetrechos e Tecidos para Festa do Divino. O valor global é **R$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)**, com vigência dia 10/04/2018 até 10/05/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 10/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 231/2018
Objeto: Contratação de Serviços de Reportagem e Jornalismo Institucional para o Município de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: LUCIMAR ALMEIDA DA SILVA, inscrito no CPF: 509.931.945-91.
Valor Global de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento 3390.36.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 04 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 231/2018, Dispensa de Licitação n° 131/2018, referente à contratação direta da pessoa física **LUCIMAR ALMEIDA DA SILVA,** inscrito no CPF: 509.931.945-91, visando a Contratação de Serviços de Reportagem e Jornalismo Institucional para o Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 05 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPORTAGEM E JORNALISMO INSTITUCIONAL PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2018
CONTRATO Nº 231/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **LUCIMAR ALMEIDA DA SILVA,** inscrito no CPF: 509.931.945-91.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **LUCIMAR ALMEIDA DA SILVA,** inscrito no CPF: 509.931.945-91**,** residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 200 A – Maravilha I – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 131/2018**, **Processo Administrativo nº 231/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de Serviços de Reportagem e Jornalismo Institucional para o Município de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 06 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento 3390.36.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 131/2018.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

Bom Jesus da Lapa-BA, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

LUCIMAR ALMEIDA DA SILVA
CPF: 509.931.945-91.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 231/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **LUCIMAR ALMEIDA DA SILVA,** inscrito no CPF: 509.931.945-91**.** – OBJETO: Contratação de Serviços de Reportagem e Jornalismo Institucional para o Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com vigência dia 06/04/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 06/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 235/2018
Objeto: Confecção de Fantasias para Festa do Divino.
CONTRATADO: ADRIANO BATISTA DA ROCHA, inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84.
Valor Global de **R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 18 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 235/2018, Dispensa de Licitação n° 135/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ADRIANO BATISTA DA ROCHA,** inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84, visando a Confecção de Fantasias para Festa do Divino, no valor global de R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 19 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

CONFECÇÃO DE FANTASIAS PARA FESTA DO DIVINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2018
CONTRATO Nº 235/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ADRIANO BATISTA DA ROCHA,** inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADRIANO BATISTA DA ROCHA,** inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84**,** com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 326 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Adriano Batista da Rocha, inscrito no CPF: 992.201.135-20 e RG: 09.403.755-83 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 135/2018**, **Processo Administrativo nº 235/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Confecção de Fantasias para Festa do Divino.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 20 de abril de 2018 até 20 de maio de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 135/2018.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

Bom Jesus da Lapa-BA, 20 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANO BATISTA DA ROCHA
CNPJ: 03.470.395/0001-84.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 235/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ADRIANO BATISTA DA ROCHA,** inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84**.** – OBJETO: Confecção de Fantasias para Festa do Divino. O valor global é **R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)**, com vigência dia 20/04/2018 até 20/05/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 20/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 17.836.418/0001-36**,** com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 716, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Gomes da Silva**, inscrito no CPF 039.386.065-00 e RG: 14.308.002-40 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditivar o contrato nº 171/2017, referente ao processo administrativo nº 171/2017, na modalidade Pregão Presencial 40/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Técnica, de Manutenção (de Hardwares, incluindo a Instalação e Configuração de Softwares), Preventiva e Corretiva sem Reposição de Peças, nos Equipamentos de Informática da Prefeitura e Secretarias do Município.**

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), o qual representa o montante de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 – Gestão da Contabilidade.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4 – Secretária Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor de Tributos.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5 – Secretária Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 – Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assistência Social - CREAS.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

Projeto/Atividade: 2032 – Gestão do Projovem.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8 – Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9 – Secretária Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial.
Projeto/Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão das Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – Secretária Municipal de Interior
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 – Controladoria Geral do Município
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 – Secretária Municipal de Meio Ambiente

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 – Ouvidoria Municipal
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17 – Secretária Municipal de Políticas Especiais
Projeto/Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18 – Secretária Municipal de Pesca e Agricultura
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de abril de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES - ME

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4645-55D7-F944-354B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4645-55D7-F944-354B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4645-55D7-F944-354B

Hash do Documento

8187DEC06E1D66E3CD64B9FB1E6B0FEA37BE0B3651D76FB883C9C077CF48B1AC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 09/04/2018 18:18 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25